

Bom Dia CONTRASP



Edição 570 - Quarta-Feira, 20 de novembro de 2019



SUPERINTENDÊNCIA DO CADE É CONTRA COMPRA DA TRANSVIP PELA PROSEGUR



A Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica deu um parecer contrário à aquisição da companhia de segurança Transvip pela Prosegur, multinacional espanhola que atualmente é a maior empresa de carros fortes do Brasil.

Segundo a avaliação, publicada na última quinta-feira (14/11), uma integração entre as duas empresas iria gerar maior concentração no segmento de transportes e custódia de valores em São Paulo e no Rio de Janeiro.

“Ainda que não se verifiquem elementos contundentes para uma intervenção anti-truste nos mercados geográficos especificamente afetados pela presente operação, diante de características específicas desses mercados geográficos, não se pode ignorar que o movimento de concentração verificado no setor tem se intensificado nos últimos anos, tendo sido a Prosegur uma das protagonistas desse movimento”, afirma o posicionamento.

Uma das principais empresas de transporte de valor, a Prosegur detém entre 20% e 30% de participação no setor em São Paulo e no Rio de Janeiro. A Transvip, por outro lado, possui uma fatia menor nos estados, tendo participação entre 0% e 10% em SP e entre 10% e 20% no Rio.

Segundo a Superintendência-Geral do Cade, caso a compra se concretizasse, levaria ao “fortalecimento de uma das três grandes empresas que atuam no transporte e custódia de valores em todo o país [...] diante de todo o exposto, recomenda-se a impugnação da presente operação ao Tribunal”.

Junto com a norte-americana Brink's e a brasileira Protege, a Prosegur forma o trio que domina cerca de 80% do mercado no Brasil. Embora tenha concedido parecer contrário à aquisição da Transvip, para que a compra seja de fato barrada, o Cade deverá vetá-la por completo.

PROSEGUR NA MIRA DO CADE

A avaliação da última semana não representa a única aproximação entre Cade e Prosegur. Em 11 de outubro, a Superintendência Geral da autarquia abriu duas frentes de investigação sobre aquisições de empresas de transporte de valor pela Prosegur.

As verificações dizem respeito a compra de

ativos da Sacel Serviço de Vigilância e da Transexcel Segurança e Transporte de Valores. Nas duas ocasiões, a Prosegur não comunicou o órgão antitruste sobre as aquisições.

A abertura das investigações responde às reclamações da Tecban, que acusa as grandes empresas do setor por ato de concentração. Dentre as reclamantes também estão

McDonald's, Raia-Drogasil, Magazine Luiza, além de entidades como a Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) e a Sicredi.

Link do parecer: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-cade-compra-transvip-prosegur.pdf>

Fonte: <https://www.conjur.com.br/>

APROVADA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CAMPANHA SALARIAL UNIFICADA 2020-2021



Chegamos no momento mais importante para a categoria a negociação salarial. Desde setembro quando iniciamos nossa caminhada, os diretores do SindVigilantes Curitiba percorreram toda capital e Região Metropolitana informando a categoria da assembleia.

No total foram mais de 5 mil trabalhadores alcançados presencialmente e pelas redes sociais, para participar da construção da nova Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento que garante direitos como piso salarial, vale-alimentação, plano de saúde, seguro de vida entre outras cláusulas econômicas e sociais.

Em Curitiba a assembleia foi realizada no dia 08 de novembro e a pauta de reivindicações da Campanha Salarial Unificada 2020-2021 foi aprovada como posteriormente também todo estado do Paraná. Os trabalhadores pe-

dem.

Reajuste salarial

INPC (índice de inflação dos últimos doze meses) + 2% de aumento acima da inflação.

Ticket

Valor de R\$ 35,00 por dia trabalhado.

Vigilantes em que a refeição é fornecida pelo posto, fica proibida marmitex e o trabalhador passa ter direito a 50% do valor do ticket por dia trabalhado.

Reciclagem em dias consecutivos, não na folga

Próximo passo

A pauta será protocolada no dia 22 de novembro no sindicato patronal e para que as reivindicações sejam atendidas tudo dependerá do poder de mobilização da categoria. Não tem nada garantido, o que faz uma boa negociação e a participação de todos junto ao sindicato.

Seja sócio. Sindicato forte, vigilante valorizado!

Fonte: <https://www.vigilantescuritiba.org.br/>

STJ: EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO IMPEDE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGILANTE



A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a existência de condenação criminal transitada em julgado impede o exercício da atividade profissional de vigilante por ausência de idoneidade moral. A decisão (REsp 1.666.294-DF) teve como relator o ministro Herman Benjamin. Confira mais detalhes do entendimento a seguir:

Ementa do REsp 1.666.294-DF

RECURSO ESPECIAL. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. ART. 64, I, DO CP. ANTECEDENTES CRIMINAIS. AUSÊNCIA DE IDONEIDADE MORAL. ART. 16, VI, DA LEI 7.102 /1983 HISTÓRICO DA DEMANDA 1. Trata-se, na origem, de ação para que a União efetive o registro do certificado do curso de formação de vigilante apresentado pelo autor. 2. Em primeiro grau o pedido foi julgado improcedente. 3. A apelação do autor foi desprovida, ressaltando o acórdão recorrido que a existência de condenação criminal anterior do autor, transitada em julgado, pela prática do crime de homicídio qualificado demonstra ausência de idoneidade moral para exercício da atividade profissional de vigilante. AUSÊNCIA DE IDONEIDADE MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGILANTE A DESPEITO

DO CUMPRIMENTO DA PENA 4. A condenação transitada em julgado do recorrente por fato criminoso impede o exercício da atividade profissional de vigilante, ainda que a pena tenha sido integralmente cumprida, diante da ausência de idoneidade moral, prevista no art. 16, VI, da Lei 7.102 /1983, que exige inexistência de antecedentes criminais registrados. 5. Não prospera a tese de que o art. 64, I, do CP teria sido violado, sob o argumento de que tal dispositivo seria aplicável apenas para fins de reincidência, pois, ainda que tenha sido ultrapassado o lapso temporal de cinco anos descrito no citado dispositivo, a condenação anterior transitada em julgado é considerada como maus antecedentes. Isso porque o Superior Tribunal de Justiça adota o sistema da perpetuidade para essa prática. Nesse sentido: AgRg no HC 476.872/MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta turma, DJe 14/2/2019; HC 449.661/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta turma, DJe 25/3/2019; HC 346.057/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 12/9/2016; AgRg no HC 460.888/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta turma, DJe 21/03/2019. 6. Como o Superior Tribunal de Justiça utiliza o aludido sistema para antecedentes criminais, em âmbito penal, não há razão para afastar o reconhecimento da existência de maus antecedentes para os fins do art. 16, VI, da Lei 7.102/1983. 7. Recurso Especial não provido. (REsp 1666294/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2019, DJe 11/10/2019)

Informações de inteiro teor

A orientação do STJ é no sentido de que, não havendo sentença condenatória transitada

em julgado, a existência de processo em andamento não pode ser considerada antecedente criminal a obstar a matrícula em curso de reciclagem para vigilante, em respeito ao princípio da presunção de inocência. Contudo, no caso, a condenação transitada em julgado pela prática do crime de homicídio qualificado impede o exercício da atividade profissional de vigilante, ainda que a pena tenha sido integralmente cumprida, diante da ausência de idoneidade moral, prevista no art. 16, VI, da Lei n. 7.102/1983, que exige a inexistência de antecedentes criminais registrados. Ademais, não prospera a tese de que o art. 64, I,

do Código Penal teria sido violado, sob o argumento de que tal dispositivo seria aplicável apenas para fins de reincidência, pois, ainda que tenha sido ultrapassado o lapso temporal de cinco anos descrito no citado dispositivo, a condenação anterior transitada em julgado é considerada como maus antecedentes. Isso porque o Superior Tribunal de Justiça adota o sistema da perpetuidade para essa prática.

Fonte: <https://canalcienciascriminais.com.br/existencia-de-condenacao-criminal-transitada-em-julgado-impede/>

NOVEMBRO AZUL

Sobre o trabalhador com câncer de próstata:



Todo empregado inapto para o trabalho em razão do câncer de próstata tem direito ao **auxílio-doença**?

SIM



O profissional portador de câncer de próstata pode ser demitido **sem justa causa**?

NÃO



Se a atividade desempenhada pelo trabalhador contribuir para a incidência de um câncer, a ocorrência da doença pode ser considerada **acidente de trabalho**?

SIM



Presidente: João Soares
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SBN Qdt. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte - DF

(61) 3327-9813
(61) 3326-1904

@contrasp

www.contrasp.org.br

contrasp@outlook.com